

Ata da 14ª Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGCM

Aos 13 dias do mês de setembro de 2023, às 15:15 horas, a reunião ocorreu por videoconferência, sob presidência de Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga, professora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, e com as professoras integrantes do colegiado do programa: Priscila Totarelli Monteforte e Raquel Alves Costa, bem como da representante discente Thalia Giovana Guimarães Ribeiro. A pauta da reunião foi exposta e aprovada conforme segue: **01- Deliberação sobre minuta de Regimento Interno modificada após diligências solicitadas pelo CONSU:** foi apreciada a nova proposta de redação do novo regimento do PPGCM, elaborada por comissão específica, nomeada por este colegiado. Esta proposta foi elaborada após solicitação de diligências ao PPGCM pelo conselheiro relator do CONSU. A redação foi aprovada por unanimidade e será encaminhada aos Conselhos Superiores da UFSJ para apreciação e aprovação. O texto segue anexo a esta ata para melhor visualização. **02- Deliberação sobre data limite para envio de documentação necessária para recebimento de auxílio financeiro com recurso do PROAP:** foi apresentada a situação de que docentes e discentes estavam tendo dificuldades em reunir a documentação necessária para receber auxílio financeiro, com recursos do PROAP. Como se tratava de uma questão que afetava várias pessoas, o colegiado entendeu ser algo para além de casos específicos. Com fins de que os recursos reservados para concessão do auxílio fossem efetivamente executados, por unanimidade o colegiado aprovou que os solicitantes de auxílio financeiro a pesquisador tivessem até data limite para execução financeira, conforme estipulado pela UFSJ, para apresentar os documentos precisos para prosseguimento no atendimento das respectivas solicitações. **03- Deliberação sobre pedido de alteração em tipo de evento para uso de recurso PROAP para auxílio financeiro a pesquisador:** foi exposta a situação de que não estava previsto nas normativas existentes do PPGCM a possibilidade de que docente ou discente, após manifestar interesse em participar em determinado evento, pudesse solicitar mudança de evento ou modalidade de participação para recebimento de auxílio financeiro a pesquisador, com recursos do PROAP. Foi apontado o fato de que a cada manifestação de interesse, parte do recurso PROAP é reservada para atender a demanda. A efetiva destinação desse recurso reservado ao docente e discente depende de cumprimento de regras e normas que regem o PPGCM, a UFSJ, o PROAP e a Administração Pública. Para além dessa efetivação, considerou-se que as restrições para

mudança de valores dentro das rubricas para gasto do PROAP, bem como os prazos para execução orçamentária, implicariam em possível devolução de recursos, caso os valores reservados não fossem gastos. Assim, para não perder as reservas feitas, o colegiado, por unanimidade, deliberou que a solicitação de mudança poderia ser feita. **4) Revisão da Instrução Normativa nº 07, de 13 de julho de 2023/PPGCM:** diante dois itens de pauta anteriores, anteviu-se que a depender das decisões tomadas, seria preciso revisar a Instrução Normativa nº 07, de 13 de julho de 2023/PPGCM. Logo, para acomodar as decisões tomadas nesta mesma reunião, o colegiado, por unanimidade, aprovou a Instrução Normativa nº 08, de 13 de setembro de 2023/PPGCM, para alterar a Instrução Normativa Nº. 07. Foi dada a seguinte redação a Instrução Normativa nº 08: “Art. 1º Dar nova redação ao Artigo 8º da Instrução Normativa Nº. 07, de 13 de julho de 2023, cuja redação era: “*Art. 8º Para receber o auxílio, é necessária a manifestação do interessado às chamadas lançadas pelo PPGCM, no prazo estabelecido, devendo observar que só poderão ser atendidos os pedidos referentes a eventos que irão acontecer em data futura. Parágrafo único: Caso nem todos os docentes ou discentes se manifestem na respectiva chamada do ano, o valor que poderia lhe ser concedido poderá ser objeto de nova repartição entre todos os docentes e discentes aptos em uma nova chamada ou destinado para outro fim de interesse do PPGCM.*”; e agora passa a ser: *Art. 8º Para receber o auxílio, é necessária a manifestação do interessado às chamadas lançadas pelo PPGCM, no prazo estabelecido, devendo observar que só poderão ser atendidos os pedidos referentes a eventos que irão acontecer em data futura. I - Caso nem todos os docentes ou discentes se manifestem na respectiva chamada do ano, o valor que poderia lhe ser concedido poderá ser objeto de nova repartição entre todos os docentes e discentes aptos em uma nova chamada ou destinado para outro fim de interesse do PPGCM. II- Caso haja desistência de participação entre os docentes e discentes contemplados na chamada de interesse e esta seja informada antes de proferida decisão do Colegiado em relação à solicitação do desistente, o valor que seria destinado ao desistente poderá ser dividido igualmente entre todos os participantes aptos a receber auxílio por manifestação na mesma chamada, permitida a extrapolação dos valores previstos na respectiva chamada e dos percentuais limites definidos nesta Instrução Normativa, com exceção para a modalidade de participação em eventos convocados ou organizados pela CAPES, UFSJ, Ministério da Educação ou outras instituições públicas ou privadas, em que o coordenador, vice-coordenador ou preposto deva representar o PPGCM. III- É*

permitido aos participantes da chamada solicitarem mudança de participação em evento ou categoria solicitada inicialmente, devendo neste caso o pedido ser encaminhado à secretaria do PPGCM antes de proferida decisão do Colegiado em relação ao pedido inicial. §1º Nos casos de solicitação de mudança de evento, o auxílio a ser disponibilizado será adequado à nova modalidade ou evento solicitado, conforme a previsão da respectiva chamada, sendo no entanto vedado aumento no valor a ser concedido em comparação ao que seria destinado em atendimento à manifestação inicial, mesmo que a solicitação de mudança seja para categoria ou participação em eventos que tenham nas respectivas chamadas a previsão de concessão de um valor nominal superior. §2º A adequação de valores a que se refere o parágrafo anterior acarretará que a diferença resultante seja redistribuída conforme inciso II, deste mesmo artigo, se de fato tal diferença existir, em razão da mudança na solicitação se enquadrar na participação em categoria ou evento de menor porte. Art. 2º Modificar o §1º do artigo 10º da Instrução Normativa N°. 07, de 13 de julho de 2023, cuja redação era: § 1º A apresentação incompleta da documentação tornará o pedido indeferido, caso a(s) inconsistência(s) não seja(m) sanada(s) até a data limite de execução financeira e orçamentária definida pela respectiva chamada ou pela UFSJ.; e agora passa ser: § 1º A apresentação incompleta da documentação tornará o pedido indeferido, caso a(s) inconsistência(s) não seja(m) sanada(s) até a data limite de execução financeira e orçamentária definida pela UFSJ. Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.”

5) Pedido de reconsideração ao colegiado sobre decisão de orientação: foi apresentado pedido de reconsideração ao colegiado sobre decisão tomada na 13ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 05 de setembro de 2023. Naquela ocasião, foi discutido o pedido de ampliação de uma para cinco vagas de orientação pela professora Laila Cristina Moreira Damázio, para acomodar cinco discentes interessadas. Pelos motivos expostos na ata da 13ª Reunião Extraordinária do Colegiado, houve a deliberação do colegiado em ampliar de uma para três vagas de orientação para a professora Laila. À essa decisão, veio pedido de reconsideração, que se segue: *“Prezados membros do colegiado do PPGCM [,]Viemos através desta solicitar a reconsideração da decisão tomada por este órgão na 13ª Reunião extraordinária realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, onde for deliberada a cessão de mais duas vagas de orientação à Docente Laila Cristina Moreira Damásio. Reiterando o que documento anteriormente, no processo seletivo de Edital PPGCM -*

UFSJ No03/2023, realizado entre os dias 11 e 27 de julho de 2023, não havia descriminalização de vagas para orientação. Segundo o mesmo edital a lista de liberação para tais vagas seria disponibilizada no ato da matrícula a ser realizada entre os dias 31 de julho e 01 de agosto do ano corrente.

7. DAS VAGAS E DOCENTES COM DISPONIBILIDADE DE ORIENTAÇÃO PARA 2023

7.1 Os docentes do Programa de Mestrado em Ciências Morfofuncionais com disponibilidade para orientação terão seus nomes divulgados no site do PPGCM (https://ufsj.edu.br/ppgcm/selecao_2023.php), durante o período de matrícula.

7.2 Haverá a oferta de vagas distribuídas conforme quadro a seguir.

Vagas para pretos(as) e pardos(as);	Vagas para indígenas e quilombolas;	Vagas para candidatos(as) com deficiência;	Vagas destinadas à ampla concorrência	Total
2	1	1	6	10

Fomos orientadas a procurar os docentes do programa e conversarmos sobre a orientação, o mesmo foi feito antes do ato da matrícula. Durante a realização da matrícula fomos questionadas sobre o fato de termos ou não orientador, fato este que ocorreu com os demais discentes do programa. Em momento algum nos foi informado de maneira formal ou informal que a lista com as vagas de cada discente seria liberada após a data. Neste ato, foi comunicado à coordenação qual seriam nossos orientadores de pesquisa, e em nenhum momento foi expresso de que não poderia ser a docente Laila Cristina Moreira Damásio. Como de conhecimento de todas partes interessadas na questão levantada, a lista foi disponibilizada somente no dia 21 de agosto de 2023, ferindo assim a sessão 7.1 do Edital PPGCM - UFSJ No03/2023.



Prezadas(as) discentes e docentes, boa tarde!

Encaminhamos em anexo a tabela com a indicação de vagas para orientação por docente. Esclarecemos que a distribuição de vagas foi definida pelo Colegiado em reunião extraordinária, após consulta realizada aos docentes.

Assim, solicitamos aos que já contataram docentes, que verifiquem se realmente poderão ser orientados. O número de orientandos por docente para os ingressantes pelo Edital 003/2023, deve ser respeitado.

Os currículos e e-mails dos professores podem ser encontrados em <https://ufsj.edu.br/ppgcm/harvilitares.php>.

Em caso de dúvidas, a secretaria deverá ser acionada.

Atenciosamente,

Colegiado PPGCM

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais (PPGCM)
 Departamento de Ciências Naturais (DCNA7)
 Câmpus Dom Bosco - UFSJ
 Praça Dom Helvécio 74, Fábrica
 CEP: 36.191-160
 São João del Rei - Minas Gerais - Brasil.
 (31) 4270.5171

Se _____ o do número de vagas ter sido solicitado aos docentes em março de 2023 e de terem

utilizado a resposta via e-mail dos docentes para manter a listagem. Porém, professores que não apresentarem interesse em orientar neste semestre apareceram na lista liberada após o prazo constante no edital. Com o período decorrido até a liberação da lista de orientação já nos encontrávamos inseridas em rotina de laboratórios, e envolvidas nas pesquisas e construção dos projetos. Abaixo citamos o Cronograma disponibilizado no edital do processo seletivo, demonstrando mais uma vez que não houve uma etapa, ou se quer uma determinação sobre a escolha e direcionamento aos orientadores.

9.4 Cronograma

10/05/2023	Divulgação do edital
26/05/2023	Divulgação da banca examinadora
19/06/2022 a 27/06/2023 12:00hs (meio dia)	Período de inscrições
28/06/2023	Divulgação da homologação das inscrições
29 a 30/06/2023	Interposição de recurso das inscrições
03/07/2023	Divulgação da interposição de recurso das inscrições
03/07/2023	Publicação da lista das inscrições homologadas
03/07/2023	Divulgação do artigo científico
10/07/2023 até 12:00hs (meio dia)	Entrega do seminário em pdf
11/07 a 13/07/2023	Primeira etapa: prova oral e entrevista
14/07/2023	Divulgação do resultado da Primeira etapa
17 a 18/07/2023	Interposição de recursos da 1ª etapa
19/07/2023	Divulgação da interposição de recurso e publicação do resultado (1ª etapa)
20/07/2023	Realização da Segunda etapa
21/07/2023	Divulgação do resultado da 2ª etapa e resultado final
24 a 25/07/2023	Interposição de recurso da 2ª etapa
27/07/23	Divulgação da interposição de recurso (2ª etapa e final) e Homologação do resultado final
31/07 a 04/08/23	Matrícula
27/07 a 01/08/23	Matrícula

São João del-Rei, 14 de julho de 2023.

Um fator preponderante à nossa decisão diz respeito ao desejo de seguir uma determinada linha de pesquisa, uma vez que entramos no programa para crescermos como pessoas e pesquisadores e acrescentar ao PPG-CM conteúdos de importância e relevância a nossa linha de trabalho, e não somente para obtenção de um título. Como conhecido, o Edital PPGCM -UFSJ No03/2023, foi realizado para o programa de pós graduação em ciências morfofuncionais da Universidade Federal de São João del Rei, para o campus sediado na cidade de São João del -Rei, não consta em nenhum item do edital a possibilidade de orientação com professores colaboradores de outra Universidade ou campi, e nem a possibilidade de viagens no decorrer do projeto de mestrado. Fato este que está por acontecer devido a grande parte das vagas

remanescentes pertencerem a professores de outras localidades. Nós não recebemos bolsas de estudos, temos empregos e famílias, inclusive quatro de nós somos mães, na cidade de São João del -Rei, o que torna inviável o deslocamento para outros municípios para a realização do projeto de pesquisa. Por estes fatos, salientamos nosso desejo em permanecer sobre a orientação da docente Laila Damásio. Atenciosamente”.

Assinam o pedido as seguintes discentes do PPGCM: Camila Loyola Doria, Flávia de Sales Guilarducci, Mônia Léia Martins, Paula Baccarini Viegas Costa da Silva, e Thais Aparecida da Silva Canuto. O colegiado, por unanimidade, entendeu que não foram apresentados elementos que justificassem a revisão da decisão tomada na 13ª Reunião Extraordinária do Colegiado. O pedido de reconsideração não foi acatado. **6) Divisão do saldo restante do recurso PROAP:** retomou-se o remanejamento de recursos do PROAP dentro das rubricas para execução, decidido na 48ª Reunião Ordinária do Colegiado, acontecida em 01º. de agosto de 2023. Naquela ocasião, definiu-se que R\$ 11.326,90 ficariam na rubrica 3.3.90.30, para fins de manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa. Por unanimidade, o colegiado decidiu que esse recurso fosse dividido igualmente entre os 15 docentes do PPGCM. Cada professor teria então R\$ 755,11 para gasto dentro do que se é permitido na rubrica 3.3.90.30. O prazo para utilização do valor seria o definido pela UFSJ como limite para execução dos recursos financeiros. Após a discussão deste item de pauta, a professora Priscila precisou se ausentar, pois tinha que ministrar aulas. **07 - Definição de docentes avaliadores dos alunos ingressantes em 2023/1:** em cumprimento à Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2018/PPGCM, que estabelece a comissão de acompanhamento de alunos e critérios para a avaliação de relatórios/projetos, o colegiado definiu que os alunos que ingressaram no PPGCM, no primeiro semestre de 2023, a saber Luiz Fernando dos Anjos Pereira, Luana Aparecida de Sousa Silva, Sandy Giarola de Castro, Amanda Mendes Silva, Ana Clara de Jesús, e Caroline de Paula Gomes teriam como docentes avaliadores, respectivamente, Cláudia Rocha Carvalho, Paulo Henrique de Almeida Campos-Júnior, Patrícia Maria D’ Almeida Lima, Raquel Alves Costa, Flávia Carmo Horta Pinto, e Daniela Leite Fabrino. **08- Apreciação sobre pedido de aproveitamento de disciplina da discente Mônia Léia Martins:** foi apresentado pedido da discente que, por já ter sido discente especial do PPGCM, solicitou aproveitamento das seguintes unidades curriculares cursadas antes de seu ingresso como discente regular: “Biologia do Reparo de Feridas de Pele”; “Anatomia Funcional do Exercício Físico”; “Biologia Celular e Molecular”; “Análise Morfofuncional do Sistema Digestório e Endócrino”; e

“Análise Morfofuncional do Sistema Nervoso”. Apreciada a documentação fornecida pela discente, o colegiado deferiu o pedido. **09- Apreciação do relatório de atividades da discente Janaina Domingas Alves:** em ocasião anterior, o colegiado havia solicitado que relatório de atividades da discente Janaina Domingas Alves fosse devolvido ao docente avaliador para que fosse juntada a avaliação do orientador. Assim, após atendimento à solicitação, o pedido foi reapresentado e aprovado. **10- Apreciação do relatório de atividades do discente Emanuel Victor Bastos da Fonseca:** com abstenção da professora Érika, por ser orientadora, o relatório de atividades do discente Emanuel Victor Bastos da Fonseca foi aprovado. **11- Apreciação do pedido de aproveitamento de créditos do discente Alysson Barbosa Guimarães:** com base na Instrução Normativa nº 05, de 07 de julho de 2020/PPGCM, que estabelece os critérios para conversão de horas em créditos, o colegiado concedeu três créditos ao discente, por participação em evento de natureza científica. **12- Apreciação do pedido de aproveitamento de créditos da discente Thalia Giovana Guimarães Ribeiro:** com base na Instrução Normativa nº 05, de 07 de julho de 2020/PPGCM, que estabelece os critérios para conversão de horas em créditos, o colegiado, com abstenção da discente Thalia, por ser parte interessada, concedeu à discente dois créditos, por participação em evento de natureza científica, e um crédito por participação em projeto de extensão. **13- Apreciação do pedido da discente Rafaela Lopes Figueiredo de Andrade para aproveitamento de créditos por curso de disciplinas:** por ter cursado e sido aprovada nas seguintes unidades curriculares “Estrutura e Função do Genoma”, do Programa de Pós-graduação em Genética da Universidade Federal de Minas Gerais, com carga horária de 60 horas “Tópicos Transversais de Pós-graduação II - Bioética, do Programa de Pós-graduação em Genética da Universidade Federal de Minas Gerais, com carga horária de 30 horas; “Tópicos Transversais de Pós-graduação III - *Personal Genome and Precision Health*”, do Programa de Pós-graduação em Genética da Universidade Federal de Minas Gerais, com carga horária de 60 horas; e “Bioestatística I”, do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Fundação Oswaldo Cruz, com carga horária de 45 horas; o colegiado concedeu doze créditos à discente, tendo-se observado o limite máximo para concessão, estabelecido pelo Regimento Interno do PPGCM, no artigo 27º. A decisão considerou a ementa de cada unidade curricular, sendo verificada compatibilidade com a área do PPGCM. **14- Apreciação do pedido do discente Guilherme Rios Silva para aproveitamento de créditos por curso de disciplinas:** por ter cursado e sido aprovado nas seguintes unidades curriculares: “Nanotecnologia”,

do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, da UFSJ, com carga horária de 60 horas; e “Planejamento de Experimentos”, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, da UFSJ, com carga horária de 60 horas; o colegiado concedeu oito créditos ao discente. A decisão considerou a ementa de cada unidade curricular, sendo verificada compatibilidade com a área do PPGCM. **15- Apreciação do pedido de aproveitamento de créditos da discente Fabiana Cipriani Giarola:** com base na Instrução Normativa nº 05, de 07 de julho de 2020/PPGCM, que estabelece os critérios para conversão de horas em créditos, o colegiado, com abstenção da discente Thalia, por ser parte interessada, concedeu à discente três créditos, por participação em evento de natureza científica. **16- Pedido de reconsideração do discente Gustavo Amorim Alves para aproveitamento de créditos por curso de disciplina em graduação:** na 43ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 07 de março de 2023, o discente Gustavo Amorim Alves enviou questionamento sobre a possibilidade de se aproveitar horas cursadas em disciplina de graduação para obtenção de créditos no PPGCM. Na ocasião, o colegiado respondeu ao aluno que não seria possível o aproveitamento de créditos, porque o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSJ não prevê tal hipótese de aproveitamento de créditos. A esse entendimento, o discente apresentou o seguinte pedido de reconsideração, como se segue: *“Tendo em vista o regimento interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais - PPGCM, capítulo IV, seção II, art.27 que dispõe: “. A critério do Colegiado, unidades curriculares cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação ou como unidades curriculares isoladas na UFSJ podem ser aproveitadas para integralização até o limite de 12 (doze) créditos.”. Gostaria de solicitar novamente ao colegiado do programa, a possibilidade de aproveitamento de créditos da disciplina isolada que cursei no último semestre no curso de medicina “Processos Patológicos Gerais” e que foi ministrada pelas professoras Flávia Carmo e Iara Lopes. Aproveitando para explicar que a disciplina “Patologia” no Curso de Biologia foi oferecida aos alunos do mestrado pela professora Flávia como disciplina optativa, porém nenhum aluno, além de mim, se inscreveu. Eu, por estabelecer um melhor contato com a Coordenação do Curso de Medicina, e por apresentar uma carga horária superior ao que supostamente seria ministrada no curso de biologia, optei por me inscrever na disciplina oferecida pelo DEMED, pois iria me proporcionar um maior contato com a professora Flávia, que é uma docente de notado reconhecimento institucional, e aprender mais sobre a Patologia, além de agregar aos conhecimentos adquiridos em outras áreas como genética. Sendo assim, tenho como*

testemunha os colegas de turma , que receberam o mesmo convite para cursar disciplinas isoladas em outros cursos de graduação da UFSJ, peço ao colegiado para reconsiderar o indeferimento , uma vez que a oferta foi feita para todos alunos como compensação de crédito. Saliento ainda, que na primeira avaliação do colegiado já havia sido realizada a matrícula e pagamento da taxa de inscrição, porém a DICON não havia processado no sistema. Segue anexo a ementa da disciplina e também histórico comprovando minha aprovação na disciplina. Certo do entendimento e atendimento da presente solicitação, desde já agradeço e aguardo o deferimento. Atenciosamente, Gustavo.” Sem análise de mérito da disciplina cursada e sua relação com a área de atuação do PPGCM, o colegiado considerou que, por não ser previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSJ hipótese de aproveitamento de créditos em razão de curso de unidades curriculares ofertadas por curso de graduação, o pedido não pode ser atendido, já que sendo este Regulamento é superior ao regimento de qualquer Programa de Pós-graduação da instituição. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, Thallysson Alves Ferreira Eliseu, secretário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

São João del-Rei/MG, 13 de setembro de 2023.

Profª. Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga

Profª. Priscila Totarelli Monteforte

Profª. Raquel Alves Costa

Thalia Giovana Guimarães Ribeiro (representante discente)

Anexo da Ata da 14ª Reunião Extraordinária do Colegiado do
PPGCM

“MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS
MORFOFUNCIONAIS (PPGCM)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Morfofuncionais (PPGCM) às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Da Administração

Seção II – Do Colegiado do Programa

Seção III – Do Coordenador e do Vice-coordenador

Seção IV – Do Corpo Docente

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I – Do Número de Vagas

Seção II – Do Processo Seletivo e Admissão ao Programa

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Do Currículo

Seção II – Do Sistema de Créditos Seção III – Do Rendimento Escolar

Seção IV – Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula

Seção V – Da Licença Parental

Seção VI – Da Orientação

Seção VII – Do Exame de Qualificação

Seção VIII – Da Dissertação e da Banca Examinadora

Seção IX – Da Concessão de Grau

Seção X – Das Bolsas de Estudo

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Morfofuncionais (PPGCM) da UFSJ, com sede no *Campus* Dom Bosco, é atuante nas áreas de Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Farmacologia, Imunologia e Patologia, denominadas áreas básicas, sob a direção da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Morfofuncionais compreende o nível de formação mestrado acadêmico, que confere o título de Mestre em Ciências na área de concentração em Ciências Morfofuncionais.

§ 1º O curso de mestrado vinculado ao Programa citado no *caput* deste artigo é constituído de estudo em nível superior ao estabelecido para cursos de graduação.

§ 2º O curso referido no parágrafo anterior é identificado pela área única de concentração, Ciências Morfofuncionais, que é domínio restrito de especialização, relativo às áreas básicas em que atua o Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais:

- I – proporcionar o aprimoramento na área de concentração, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento na respectiva área de concentração por meio do ensino, da pesquisa e extensão;
- III - interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV - formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa, da extensão e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Administração

Art. 4º A organização administrativa do PPGCM, que compreende seu colegiado e atribuições, sua coordenação e competências, e seu corpo docente, é regulada pelo disposto no Regimento Geral da UFSJ (RG-UFSJ) e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (RPPG).

Parágrafo único. A administração contará com uma Secretaria subordinada ao coordenador do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* é composto:

- I – pelo coordenador de curso ou Programa, que a ele preside;
- II – pelo vice-coordenador;
- III – por, no mínimo, outros três docentes do curso, eleitos por seus pares;
- IV – por discentes do curso, eleito por seus pares.
- V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

§ 5º A representação discente terá, no mínimo, um titular e um suplente, sendo que nos casos de ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 6º O mandato dos membros do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

Parágrafo único: As eleições são disciplinadas pelas normas vigentes da UFSJ.

Art. 7º São também atribuições do Colegiado do Programa, além das previstas no RG-UFSJ e no RPPG:

- I – aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- II – propor aos Chefes de Departamento e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa; propor perfis de áreas prioritárias aos Departamentos para abertura de concurso público de docentes, visando assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes ao Programa;
- III – estabelecer os critérios para o credenciamento e credenciamento docente considerando a previsão de exigências em conformidade com os indicadores da CAPES, que fundamentam a avaliação dos Programas na área de conhecimento em questão;
- IV – aprovar os pedidos de coorientação;

- V – aprovar a participação de pesquisadores externos em atividades acadêmicas no Programa;
- VI - homologar e aprovar a comissão examinadora e o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas da dissertação;
- VII - julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado, com manifestação do orientador
- VIII – acompanhar as atividades do curso de Mestrado ;
- IX – deliberar sobre os processos de seleção de candidatos ao curso do Programa;
- X – deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XI – deliberar sobre o aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;
- XII - determinar a composição da Comissão de Bolsas, responsável pela aplicação dos critérios de concessão de bolsa, estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;
- XIII – determinar a composição das comissões previstas no RPPG e outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa;
- XIV - estabelecer as normas para orientação acadêmica, especificando os prazos para indicação e homologação das orientações e coorientações;
- XV - julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;
- XVI – deliberar sobre o plano anual de aplicação de recursos do Programa;
- XVII – aprovar e avaliar projetos dos orientandos no Programa, para que estejam em consonância com a área de concentração e linhas de pesquisa;
- XVIII - organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;
- XIX - resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

Art. 8º O colegiado deve reunir-se periodicamente de acordo com o calendário proposto pelo coordenador do Programa.

§ 1º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente que não compõe o Colegiado ou assessores especiais.

Art. 9º As reuniões se iniciam com, no mínimo, maioria simples dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Seção III

Do Coordenador e do Vice-coordenador

Art. 10º Compete ao coordenador, além do previsto no RG-UFSJ e no RPPG:

- I - coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, propondo aos departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II - executar as deliberações do Colegiado;
- III- nas reuniões do Colegiado, exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate;
- IV-encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anual do Programa;
- V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI- submeter, quando houver necessidade de criação de uma comissão, à aprovação do Colegiado, os nomes dos professores que devam integrar as comissões previstas no RPPG e outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa.

Art. 11º O coordenador e o vice-coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* são eleitos pelos alunos regularmente matriculados e pelos docentes credenciados do curso, obedecidas as normas do Conselho Universitário, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 12º O Corpo Docente do Programa de oferta exclusiva deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que detenham vinculação funcional efetiva UFSJ, divididos em 2 (duas) categorias:

- I - Docentes Permanentes: definidos de acordo com as normas vigentes da UFSJ e Instruções Normativas do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais;
- II - Docentes Colaboradores: definidos de acordo com as normas vigentes da UFSJ e Instruções Normativas do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais para atuar em atividades específicas.

Parágrafo único: As atribuições dos docentes de acordo com sua categoria estão em Instrução Normativa específica.

Art. 13º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º A composição do Corpo Docente inclui ainda a categoria de Docente Visitante, constituída por pesquisadores e/ou professores doutores de outros departamentos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar Dissertações no Programa.

Art. 15º O credenciamento de Docentes no Programa ocorre de acordo com as Instruções Normativas específicas.

Art. 16º O número máximo de alunos que cada docente do Programa pode orientar será estabelecido pelo Colegiado do Programa em Instrução Normativa específica.

Art. 17º É assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente.

Art. 18º. São as seguintes as atribuições do Corpo Docente:

- I - elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade de acordo com o ementário das unidades curriculares do Programa;
- II- ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III- acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva unidade curricular;
- IV- encaminhar os resultados dos alunos para a Secretaria do Programa, respeitando os calendários dos cursos;
- V- exercer funções de orientação de trabalhos de Dissertação;
- VI- promover seminários;
- VII- fazer parte de bancas examinadoras;
- VIII- desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa, tais como participação em comissões, na avaliação de projetos de pesquisa e como membro docente do Colegiado;
- IX- atender às solicitações da Coordenadoria prontamente.

Parágrafo único: Os Docentes Permanentes deverão manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 19º. O número de vagas discentes do Programa é proposto pelo coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas, o coordenador deve levar em consideração os seguintes elementos:

- I – capacidade de orientação dos docentes do Programa;
- II – linhas de pesquisa;
- III – capacidade das instalações;
- IV – capacidade financeira;
- V – fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção II

Do Processo Seletivo e Admissão ao Programa

Art. 20º. O processo seletivo, a admissão ao Programa e a matrícula de alunos regulares e especiais seguem o disposto nas normativas constantes do RG-UFSJ e do RPPG.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Currículo

Art. 21º. A duração do Curso do PPGCM é regulada pelo dispositivo correspondente constante no RPPG.

Art. 22º. As unidades curriculares do Curso são oferecidas em períodos letivos semestrais, sendo divididas em Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são aquelas consideradas de formação básica para os alunos do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais, e todos os estudantes deverão cursá-las.

§ 2º Unidades Curriculares Eletivas são aquelas voltadas para a formação específica na área de desenvolvimento do trabalho de Dissertação, e os estudantes deverão, preferencialmente, integralizar os créditos cursando essas Unidades, oferecidas anualmente no Programa.

§ 3º As Unidades Curriculares poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

§ 4º A unidade curricular denominada de Seminários em Ciências Morfofuncionais corresponde a um conjunto de Seminários versando sobre assuntos contemporâneos em pesquisa nas áreas de concentração do Programa e em áreas afins, com participação dos docentes e discentes do Programa e de pesquisadores convidados.

§ 5º Outros tópicos mais específicos e/ou recentes ou ainda aplicações de técnicas mais específicas da área de Ciências Biológicas, sem periodicidade

no Programa, poderão, ainda, ser oferecidos como “Tópicos Avançados”, compondo o conjunto das Unidades Curriculares Eletivas.

Art. 23º. Para a conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, o aluno deve obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em unidades curriculares, dos quais 9 (nove) em Unidades Curriculares Obrigatórias, 12 (doze) em Optativas e 3 (três) na elaboração e defesa de dissertação.

Seção II

Do Sistema de Créditos

Art. 24º. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de semanas por semestre letivo segue o definido pela Instituição.

Art. 25º. Os créditos relativos às unidades curriculares cursadas só são conferidos ao estudante que lograr aprovação.

Parágrafo único. O estudante que obtiver reprovação mais de uma vez na mesma ou em 2 (duas) unidades curriculares diferentes é desligado do Programa.

Art. 26º. A critério do Colegiado, unidades curriculares cursadas em área afim do Programa em outros cursos de programas de pós-graduação podem ser aproveitadas para integralização dos créditos necessários para a titulação.

Art. 27º. A participação do discente do Programa em palestras e/ou cursos realizados por eventos científicos, assim como sua participação em outros projetos e/ou programas de pesquisa ou extensão poderá ser utilizada para obtenção de créditos, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Art. 28º. O candidato só pode ser admitido à defesa de Dissertação depois de cumprir o total dos créditos para o Curso e as exigências previstas no RPPG, neste Regimento e nas Instruções Normativas relativas à defesa de dissertação.

Seção III

Do Rendimento Escolar

Art. 29º. O rendimento escolar é apurado na forma do dispositivo correspondente constante do RPPG.

Seção IV

Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula

Art. 30º. O trancamento, o desligamento e a matrícula seguem os dispositivos correspondentes constantes do RPPG, complementados pelo que se segue.

Art. 31º. Será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

- I – não esteja inscrito em nenhuma unidade curricular ou atividade ofertada, semestralmente, pelo Programa e necessária à conclusão da sua formação acadêmica,
- II – for reprovado em qualquer disciplina por mais de 1 (uma) vez na mesma disciplina ou em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III - incorrer em intempetividade na entrega de projetos, relatórios ou similares relativos à produção e atividades acadêmicas, de acordo com os prazos estipulados nas Instruções Normativas Vigentes;
- IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência do Programa dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V - solicitar desligamento, voluntariamente, por escrito.

Art. 32º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal a ele, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final a ele.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração se fará mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 33º. Os alunos desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho final nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser matriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador e concomitante entrega da Dissertação dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1º A matrícula será avaliada após uma pré-defesa da Dissertação perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2º Caso o pedido de matrícula seja aprovado, a defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

§ 3º Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os ex-alunos não poderão ser matriculados.

§ 4º Admitir-se-á, ainda, a prorrogação dos prazos máximos pelo período igual ao concedido pelas licenças parentais sem prejuízo das prorrogações previstas no caput deste artigo.

Seção V

Da Licença Parental

Art 34º. O estudante matriculado no Programa pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º A licença parental deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º As licenças parentais suspendem as atividades acadêmicas, ficando o discente impedido de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Seção VI

Da Orientação

Art. 35º Os procedimentos relativos à orientação dos discentes do PPGCM seguem o dispositivo correspondente constante do RPPG, complementados pelo que se segue.

Art. 36º Todo estudante admitido no Curso tem, a partir da data de sua admissão e enquanto não tiver um orientador de Dissertação, a supervisão do coordenador do Programa.

§ 1º Compete ao coordenador orientar o estudante na escolha de seu orientador.

§ 2º O estudante de mestrado tem até 60 (sessenta) dias a partir de sua data de matrícula para definir o seu orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Art. 37º Compete ao orientador, além do disposto no RPPG:

- I - escolher, quando conveniente, e de comum acordo com o estudante, um coorientador;
- II- supervisionar a elaboração do projeto de pesquisa de Mestrado, que deve ser entregue em prazo determinado por Instrução Normativa Vigente;
- III - supervisionar a elaboração e a execução do Seminário de Pós-graduação do seu orientando.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 38º Os procedimentos relativos ao exame de qualificação, defesa de dissertação de Mestrado e composição de banca examinadora para fins de concessão do título de mestre são regulados pelos dispositivos correspondentes constantes do RPPG e de acordo com as normas estabelecidas em Instrução Normativa vigente.

Seção VIII

Da Dissertação e da Banca Examinadora

Art. 39º O estudante deverá enviar o seu projeto de Dissertação, para a Secretaria do Programa de Pós-graduação, no prazo estabelecido em Instrução Normativa vigente.

Art. 40º Depois de atendidas todas as outras exigências acadêmicas e legais, para obtenção do grau de Mestre, será exigida a defesa de uma Dissertação que represente uma contribuição para a área de concentração do Programa, desenvolvida pelo aluno.

Art. 41º O requerimento para defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser solicitado ao Colegiado do Curso, conforme Instrução Normativa vigente.

Art. 42º A sessão de defesa será pública e constará da apresentação, pelo candidato, do trabalho realizado e de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A sessão será presidida pelo orientador do candidato.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 43º Os membros da Banca Examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da Dissertação.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de aprovação com correções, o Presidente da Banca Examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções a serem efetuadas pelo candidato, e este deverá apresentar à Secretaria do Programa a redação final até no máximo 90 (noventa) dias após a sessão de defesa.

Art. 44º Aprovada a Dissertação e homologado o resultado, para solicitação da expedição do referido diploma, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa, versão de sua dissertação e demais documentos e informações, conforme RG-UFSJ, RPPG e Instrução Normativa vigentes.

Seção IX

Da Concessão de Grau

Art. 45º Para a obtenção do título de Mestre, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I – completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos de acordo com o exposto neste Regimento;
- II – realizar apresentação oral na disciplina “Seminários”;
- III – ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – ser aprovado na defesa da Dissertação;
- V - comprovar proficiência no idioma inglês;
- VI - a critério do Colegiado, pode ser exigida proficiência em língua portuguesa do discente estrangeiro.

Art. 46º Para obtenção do grau de Mestre o discente deverá cumprir todas as exigências regulamentares da UFSJ .

Seção X

Das Bolsas de Estudo

Art. 47º A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa, seguindo as regras em Instrução Normativa vigente.

Art. 48º As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas conforme as regras das agências de fomento, do RG-UFSJ, RPPG e Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento segundo as normas estabelecidas pelo RG-UFSJ, RPPG e por este Regimento Interno.

Art. 50º Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 51º Fica o Colegiado do PPGCM autorizado a aprovar instruções normativas conforme competências atribuídas pelo RG-UFSJ, RPPG e por este Regimento Interno.

Art. 52º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei,
Presidente do Conselho *Universitário*"

São João del-Rei/MG, 13 de setembro de 2023.

Profª. Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga

Profª. Priscila Totarelli Monteforte

Profª. Raquel Alves Costa

Thalia Giovana Guimarães Ribeiro (representante discente)



Emitido em 2024

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE PROGRAMA Nº 16/2024 - PPGCM (13.43)

(Nº do Protocolo: 23122.012332/2024-31)

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 17:27)

ERIKA LORENA FONSECA COSTA DE
ALVARENGA
COORDENADOR
LAMOOF (12.12.02)
Matrícula: ###797#5

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 09:45)

PRISCILA TOTARELLI MONTEFORTE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DCNAT (12.12)
Matrícula: ###440#4

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 19:29)

RAQUEL ALVES COSTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
PPGCM (13.43)
Matrícula: ###043#6

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 07:33)

THALIA GIOVANA GUIMARÃES RIBEIRO
DISCENTE
Matrícula: 2022#####0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE PROGRAMA**, data de emissão: **17/04/2024** e o código de verificação: **a6c80f464d**